

ÍDO NA SESSÃO

554, DO DIA



Muito  
mais  
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROTOCOLO  
RECEBIDO

EM: 11 / 06 / 26

MENSAGEM Nº 027/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

PRESIDENTE Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, autoriza a realização de contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as ações de busca ativa escolar desenvolvidas pela rede pública municipal de ensino, mediante a contratação temporária de profissionais responsáveis pelo acompanhamento da frequência escolar, pela identificação de situações de infrequência, evasão ou risco de abandono escolar e pela articulação entre a escola, as famílias e a rede de proteção social do Município.

A medida visa conferir maior efetividade às políticas públicas educacionais voltadas à garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para a redução dos índices de evasão escolar e para o fortalecimento do acompanhamento pedagógico e social dos educandos em situação de vulnerabilidade.

A atuação dos Monitores de Busca Ativa Escolar permitirá o desenvolvimento de ações permanentes de monitoramento da frequência dos estudantes, a realização de visitas domiciliares, o acompanhamento das famílias e a articulação com os serviços públicos de assistência social, saúde e demais órgãos integrantes da rede de proteção, promovendo respostas mais céleres e eficazes às situações que possam comprometer a trajetória educacional dos alunos.

Cumprido destacar que a iniciativa encontra respaldo no interesse público e nos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação, constituindo importante instrumento de apoio à gestão educacional e de fortalecimento das estratégias de enfrentamento da evasão e do abandono escolar.

Diante da relevância da matéria para a melhoria dos indicadores educacionais do Município e para a garantia do direito fundamental à educação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Considerando a necessidade de implementação das ações de busca ativa escolar ainda no corrente exercício letivo, solicito a tramitação da matéria nos termos regimentais.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

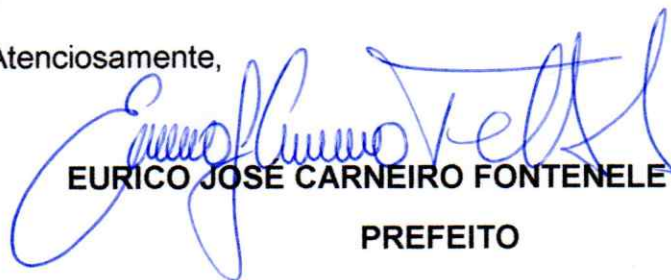
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 11 / 06 / 26

PRESIDENTE

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**

**PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 027/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

EM: 11 / 06 , 26

Dispõe sobre a criação da função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, autoriza a realização de contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, a função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar, com quantitativo de vagas, requisito de escolaridade mínima, carga horária e remuneração definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar integra programa educacional de caráter temporário destinado à melhoria dos indicadores de matrícula, permanência e acesso à rede pública municipal de ensino, competindo-lhe:

- I – acompanhar diariamente a frequência dos estudantes da unidade de ensino à qual estiver vinculado, identificando situações de infrequência, evasão ou risco de abandono escolar;
- II – registrar e atualizar diariamente os instrumentos de monitoramento da frequência escolar, por meio de sistema informatizado ou de outro formato definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – comunicar tempestivamente à gestão escolar e à Secretaria Municipal de Educação os casos identificados de infrequência reiterada, evasão ou abandono escolar;
- IV – realizar visitas domiciliares e manter contato com as famílias dos estudantes em situação de infrequência, evasão ou risco de abandono escolar, com vistas à sua reinserção e permanência na escola;
- V – apoiar ações de orientação, sensibilização e acompanhamento junto às famílias dos estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar;
- VI – contribuir para a reinserção e a permanência do estudante no ambiente escolar, por meio de intervenções planejadas e articuladas com a equipe escolar;
- VII – articular-se, quando necessário, com os serviços de assistência social, saúde e demais órgãos integrantes da rede de proteção social do Município, visando ao atendimento integral dos estudantes e de suas famílias;

VIII – aplicar metodologias de classificação e monitoramento dos estudantes por níveis de alerta, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IX – preencher relatórios periódicos de acompanhamento, conforme modelos e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

X – participar de formações, reuniões e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em sua área de atuação;

XI – atuar, sempre que possível, de forma integrada à comunidade em que estiver localizada a unidade escolar à qual for vinculado, buscando fortalecer o vínculo entre a escola, os estudantes e suas famílias; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das ações de Busca Ativa Escolar.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para o exercício da função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar, visando atender às necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** As contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento das vagas existentes e à formação de cadastro de reserva.

**§ 2º** O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital específico, que definirá:

I – o quantitativo de vagas;

II – os polos educacionais ou unidades escolares de lotação;

III – a carga horária;

IV – a remuneração;

V – as etapas do certame;

VI – as condições de inscrição;

VII – o requisito de escolaridade mínima;

VIII – os critérios de classificação e desempate;

IX – o resultado final; e

X – as demais disposições necessárias à sua execução.

**§ 3º** O processo seletivo simplificado será organizado, coordenado e executado por comissão composta por três membros, servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 5º** As contratações temporárias realizadas com fundamento nesta Lei terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, observado o limite

máximo de duração previsto na legislação municipal que disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2026.**



**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º desta Lei)

**QUADRO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MONITOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR**

<b>Função Pública Temporária</b>	<b>Quantitativo de Vagas</b>	<b>Cadastro de Reserva</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Requisito de Escolaridade Mínima</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
Monitor de Busca Ativa Escolar	64	64	40 (quarenta) horas	Ensino Médio completo	R\$ 1.621,00